



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARAIAL
APROVADO EM 02/01/2024
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARAIAL
APROVADO EM 02/01/2024
[Assinatura]
Presidente

FIXA O VENCIMENTO BÁSICO DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, PARA ADEQUAÇÃO AO VALOR DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso I, do Regimento Interno, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Maraial autorizada a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do seu quadro de pessoal, para adequação do piso vencimental do Poder Legislativo Municipal ao valor do novo salário mínimo nacional fixado pelo Decreto nº 11.864/2023, fixando o vencimento básico inicial do funcionalismo da edilidade, a partir de 1º de janeiro de 2024, no valor de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta lei, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos), e o valor horário a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - Caso haja modificação dos valores do salário mínimo nacional ainda no exercício financeiro 2024, fica a Câmara Municipal de Maraial autorizada a atualizar os valores do salário mínimos dos servidores da Câmara até o limite da nova realidade nacional, o fazendo através de Decreto.

Art. 4º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Maraial (PE), 02 de janeiro de 2024.


THAIRYNE ADALGISA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARAIAL-PE


GLAUCO DE BARROS LINS JUNIOR
1º SECRETÁRIO


RONNIE JOSE VANDERLEI DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO

Analisado e aprovado pela assessoria jurídica em
02/01/2024.


Henrique Lourenço
 **OAB/PE 43.404**
HENRIQUE LOURENÇO DO NASCIMENTO
ADVOGADO - OAB | PE Nº 43.404